



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N° 280.2023 - LICENÇA DE OPERAÇÃO - RONALDO A.NUNES LTDA - CNPJ 52.001.821/0001-46
- PORTARIA SEMADES N° 284.2023 - LICENÇA SIMPLIFICADA - COMERCIAL DE ALIMENTOS UNIAO - MERCFRUT LTDA - CNPJ 07.900.464/0001-01
- PORTARIA SEMADES N° 286.2023 - LICENÇA SIMPLIFICADA LICENÇA - MARIVALDA CAVALCANTE DA SILVA - LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA - CPF 686.950.125-49
- PORTARIA SEMADES N° 274.2023 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - MERCADO CASTELO LTDA - MERCADO CASTELO BRANCO - CNPJ 52.924.218/0001-36
- PORTARIA SEMADES N° 279.2023 - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS PASSAROS SPE LTDA - CNPJ 50.760.066/0001-58
- PORTARIA SEMADES N° 282.2023 - LICENÇA SIMPLIFICADA - ELIEGE ALVES DA SILVA - CASA DA BOLACHA - CNPJ 00.760.958/0002-61
- PORTARIA SEMADES N° 283.2023 - LICENÇA SIMPLIFICADA - COMERCIAL UNIAO DE ALIMENTOS E CONVENIENCIA LTDA - CNPJ 25.308.333/0001-03
- PORTARIA SEMADES N° 285.2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - HOSPITAL DE ATENDIMENTOS MEDICOS DE IRECE LTDA - HOSPITAL AMI - CNPJ 14.137.673/0001-00
- PORTARIA SEWMADES N° 281.2023 - LICENÇA SIMPLIFICADA - AGRICENTER COMERCIAL AGRICOLA LTDA - AGRICENTER - CNPJ 05.370.344/0001-06

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO PERP N° 009.2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PERP N° 009.2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N° 033011/2023 - ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA - CNPJ N° 03.113.006/0001-63.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

090/LO/SEMADES/OUT-2023

PORTARIA Nº 280/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **RONALDO A. NUNES LTDA**, nome fantasia **AUTO POSTO NUNES**, CNPJ **52.001.821/0001-46**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **RONALDO A. NUNES LTDA**, nome fantasia **AUTO POSTO NUNES**, CNPJ **52.001.821/0001-46**, tendo como atividade Principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.4.579, **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis** com sede na Rua dos Crentes, N. 9998, Itapicuru, Irecê/Ba.

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Afixar em local de fácil visualização a indicativa do Licenciamento Ambiental;
- III - Comunicar imediatamente à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- IV - Obrigar aos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte de material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VI - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VII - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Regulamentadora de Mineração NR 06/1978. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (Prazo: Durante o processo de instalação);

VIII - Seguir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da construção Civil - PGRCC constando estimativa da quantidade de geração dos resíduos sólidos e suas respectivas destinações. (Prazo: Durante a vigência desta licença);

IX - Atualizar e seguir o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentados à SEMADES, anexando comprovantes de cumprimento dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença);

IX - Atualizar e seguir o Programa de Emergência Ambiental (PEA), apresentados à SEMADES, anexando comprovantes de cumprimento dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença);

X - Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios devidamente sinalizados e em bom estado, conforme NR-23 (Prazo: Antes da Operação);

XI - Finalizar a Instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo bem como de canaletas e impermeabilização do piso, a fim de evitar possíveis vazamentos e infiltração de resíduos perigosos e apresentar contrato com empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos perigosos (Prazo: Antes da operação);

XII - Apresentar à SEMADES o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) (Prazo: Antes da operação);

XIII - Apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo (Prazo: Antes da Operação);

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - FMI - Tel: 3686-5524 - meioambienteirece2@gmail.com



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XIV - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XV - Realizar complementação de Caixa SAO visando seu pleno funcionamento conforme Resolução CONAMA N. 273 de 29 de Novembro de 2000(Prazo: Antes da operação);

XVI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);

XVII - Receber dos geradores as embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado vendidos pelo empreendimento, Conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XVIII - Dispor de instalações adequadas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para embalagens de óleo usado ou contaminado e seu recolhimento de forma segura, em lugar acessível à coleta, utilizando recipientes propícios e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente; RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XIX - Adotar as medidas necessárias para evitar que as embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem; RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XX - Alienar as embalagens de óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo certificado de coleta. RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XXI - Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios da devolução das embalagens de óleo lubrificante acabado e os Certificados de Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XXII - Divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição do óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada nesta Resolução, na forma do Anexo III; RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XXIII - Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – **CTF**; (**Prazo**: 30 dias);

XXIV - Apresentar Projeto de Caracterização Hidrogeológica do terreno onde se insere o empreendimento com análise do solo, contemplando a permeabilidade do solo e o seu potencial de corrosão. Os laudos das análises realizadas deverão ser anexados aos estudos, o qual deverá contemplar análise crítica, conclusões e recomendações; Diagnóstico de lençol freático e solo, num raio de influência do empreendimento de 100m, com a finalidade de detectar possíveis focos de contaminação associados à sua atividade, conforme norma vigente RESOLUÇÃO CONAMA 273/2000; (**Prazo**: 30 dias);

XXV - Contrato com a empresa coletora do óleo usado ou contaminado (caso se aplicar); (**Prazo**: 30 dias);

XXVI - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo-ANP; (**Prazo**: 30 dias);

XXVII - Certificado de Conformidade para as bombas de combustível, emitido pelo INMETRO; (**Prazo**: 30 dias);

XXVIII - Teste de Estanqueidade NBR 13.784 + ART do responsável; (**Prazo**: 30 dias);

XXIX - Plano de Educação Ambiental, bem como o cronograma de execução, elaborado nos termos da Lei Estadual 12.056/2011; (**Prazo**: 30 dias);

XXX - Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4 da resolução CONAMA 273/2000; (**Prazo**: 30 dias);

XXXI - Para instalações em operação definidas no art. 2º da Resolução 273/2000, certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos. (**Prazo**: 30 dias);

XXXII - Entrega de 250 (duzentas e cinquenta) mudas de altura mínima 0,80 de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade); (**Prazo:** 15 dias);

XXXIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 04 de DEZEMBRO de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

086/LS/SEEMADS/NOV-2023

PORTARIA Nº 284/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **COMERCIAL DE ALIMENTOS UNIAO - MERCFRUT LTDA**, nome fantasia **MERCFRUT UNIAO**, CNPJ **07.900.464/0001-01** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **COMERCIAL DE ALIMENTOS UNIAO - MERCFRUT LTDA**, nome fantasia **MERCFRUT UNIAO**, CNPJ **07.900.464/0001-01**, tendo como atividade principal: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Enquadrado pela Resolução CEPRAM 4.579/2018: Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos, com sede na Rua Fernando Machado, N. 250, Arnóbio Batista, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

IV - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;

V - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VI - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

X - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XI - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);

X - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XI - Realizar melhorias da organização e limpeza dos espaços internos de açougue, área de estoque das mercadorias, padaria e afins (Prazo: Imediato)

XII - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio bem como sua sinalização horizontal e vertical, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XIII - Realizar a reformulação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS – Adicionar os quantitativos dos resíduos do estabelecimento, local de armazenamento temporário e local de destinação final (**Prazo: 15 dias**);

XIV - Realizar a Instalação de tambores identificados, para o armazenamento dos resíduos orgânicos, coleta pública municipal e resíduos recicláveis, ou aos fundos ou na frente ou atrás do estabelecimento, ficando proibido acondicionar resíduos de qualquer espécie em vias públicas (Prazo: Imediato);

XV - Realizar a entrega na SEMADES de 12 (doze) cestas básicas de valor mínimo de R\$ 150 reais que serão doadas para a cooperativa de catadores que vivem em atual situação de vulnerabilidade alimentar, e que prestam importante serviço no que tange a reciclagem dos resíduos gerados no município. (**Prazo: 60 dias**);

XVI - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

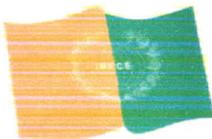
Irecê – BA, 04 de DEZEMBRO de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

091/LS/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA Nº 286/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** do empreendimento **MARIVALDA CAVALCANTE DA SILVA**, nome fantasia **LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA**, CPF: **686.950.125-49**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º-Expedira **LICENÇA SIMPLIFICADA** do empreendimento **MARIVALDA CAVALCANTE DA SILVA**, nome fantasia **LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA**, CPF: **686.950.125-49**, tendo como atividade principal: **PARCELAMENTO DO SOLO**, enquadrado pelo Decreto nº360/2019 em **PARCELAMENTOS DO SOLO**, de Porte médio com sede na Rua Rio Grande Do Sul, N. 63, Bairro Fórum, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Entregar cópia do registro público do Loteamento aprovado pelo decreto municipal 118/03/2019;
- X - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Fica **PROIBIDA** toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão; (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Deve o empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), antes da entrega dos lotes e comercialização, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água da chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano
- XIII – Finalizar a Instalação da pavimentação, contemplando todas as ruas do loteamento e



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

segundo os projetos de drenagem apresentados (**Prazo: 1 ANO**);

XVI - Entregar projeto As Built após a conclusão do loteamento (**Prazo: finalizadas as obras**);

XVII – Apresentar as Viabilidades da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - Embasa e Coleta de resíduos (Secretaria de Infraestrutura de Irecê) (**Prazo: 90 dias**)

XVII – Apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo; (**Prazo: Antes de qualquer intervenção na área**)

XVIII – Entregar 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,80 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou a ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade). Essa condicionante é de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009(**Prazo: Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta**);

XIX - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 90 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º- O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Irecê - BA, 04 de DEZEMBRO de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

PROCESSO/Número

109/AA/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA Nº 274/2023

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MERCADO CASTELO LTDA/MERCADO CASTELO BRANCO** CNPJ **52.924.218/0001-36** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MERCADO CASTELO LTDA/MERCADO CASTELO BRANCO** CNPJ **52.924.218/0001-36**, para execução da atividade: supermercados e similares, enquadrado pelo Decreto n. 360/2019, supermercados e similares: médio, com sede na R PRESIDENTE CASTELO BRANCO n. 305, CENTRO, Irecê, Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel: 3688-6501 – meioambiente@irece.ba.gov.br



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

III - Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

VI - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VII - Manter sempre atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

IX - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

X - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XI - Realizar um termo de doação para óleo utilizado, com estimativa da quantidade e data de doação (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XIII - Instalar caixas coletoras de resíduos sólidos com separação de resíduos orgânicos e secos na área de influência do empreendimento (Prazo: 60 dias – Apresentar registro fotográfico);

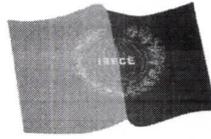
XIV - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua classificação (Prazo: 60 dias – Apresentar registro fotográfico);

XV - Realizar a Instalação de tambores identificados, para o armazenamento dos resíduos orgânicos, coleta pública municipal e resíduos recicláveis, ou aos fundos ou na frente ou atrás do estabelecimento, ficando proibido acondicionar resíduos de qualquer espécie em vias públicas (Prazo: Imediato);

XVI - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias);



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 01 de dezembro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

093/LL+LI/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA Nº 279/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS PASSAROS SPE LTDA**, CNPJ: **50.760.066/0001-58**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Localização e Instalação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS PASSAROS SPE LTDA**, CNPJ: **50.760.066/0001-58**, tendo como atividade principal: PARCELAMENTO DO SOLO, enquadrado pelo Decreto nº360 em **PARCELAMENTOS DO SOLO**, de Porte médio com sede na FAZ PIMENTA ROSA, S/N, Meia Hora, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- III** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- VII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX** - Entregar cópia do registro público do Loteamento aprovado pelo decreto municipal 118/03/2019;
- X** - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI** - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;
- XII** - Deve o empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), antes da entrega dos lotes e comercialização, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água da chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano
- XIII** - Finalizar a Instalação da pavimentação, contemplando todas as ruas do loteamento e



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

segundo os projetos de drenagem apresentados (**Prazo: 1 ANO**);

XIV - Enviar plano de arborização (**Prazo: 30 dias**);

XV - Cumprir plano de arborização enviado e contemplado na condicionante XIV, em até 6 meses (**Prazo: após aprovação do plano pela SEMADES**);

XVI - Entregar projeto As Built após a conclusão do loteamento (**Prazo: finalizadas as obras**);

XVII - Apresentar as Viabilidades da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - Embasa e Coleta de resíduos (Secretaria de Infraestrutura de Irecê) (**Prazo: 90 dias**)

XVIII - Entregar 120 (cento e vinte) mudas de altura mínima 2m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa "Adote uma árvore" ou a ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade). Essa condicionante é de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009(**Prazo: Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta**);

XIX - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 90 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º- O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 8º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 04 de DEZEMBRO de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

089/LS/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA Nº 282/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **ELIEGE ALVES DA SILVA** nome fantasia **CASA DA BOLACHA**, CNPJ:00.760.958/0002-61, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença Simplificada pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **ELIEGE ALVES DA SILVA** nome fantasia **CASA DA BOLACHA**, CNPJ:00.760.958/0002-61 tendo como atividade principal: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados. Dotado de Potencial poluidor: **PEQUENO**, Porte **PEQUENO** enquadrado pela resolução CEPRAM n.º 4.579, Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas de Cereais, Macarrão, Biscoitos e Assemelhados com sede na Rua Austrália n. 79, Centro, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**. ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n.º 12.056/2011;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3655-1234 | meioambiente@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

V - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VI - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

X - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XI - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);

XI - Apresentar protocolo de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (**Prazo:** 30 dias);

XII - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio bem como sua sinalização horizontal e vertical, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII - Doação de 100 (cem) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);

XIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 5º - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Licença Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 04 de DEZEMBRO de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

085/LS/SEEMADS/NOV-2023

PORTARIA Nº 283/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **COMERCIAL UNIAO DE ALIMENTOS E CONVENIENCIA LTDA**, nome fantasia **BARBOSA CONVENIENCIA**, CNPJ **25.308.333/0001-03** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e, Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **COMERCIAL UNIAO DE ALIMENTOS E CONVENIENCIA LTDA**, nome fantasia **BARBOSA CONVENIENCIA**, CNPJ **25.308.333/0001-03**, tendo como atividade principal: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Enquadrado pela Resolução CEPRAM 4.579/2018: Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos, com sede na AV Tertuliano Cambuí, N. 164, Centro, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- III** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n.º 12.056/2011;
- V** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX** - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);
- XII** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIII** - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio bem como sua sinalização horizontal e vertical, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIV** - Entregar o Certificado da licença do Corpo de Bombeiros – CLCB (**Prazo: 30 dias**)
- XV** - Realizar melhorias da organização e limpeza dos espaços internos de açougue, área de estoque das mercadorias, padaria e afins (**Prazo:** Imediato);
- XVI** - Realizar a Instalação de tambores identificados, para o armazenamento dos resíduos orgânicos, coleta pública municipal e resíduos recicláveis, ou aos fundos ou na frente ou atrás do estabelecimento, ficando proibido acondicionar resíduos de qualquer espécie em vias públicas (**Prazo:** Imediato);

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PM I - Tel: 3688-1324 - secretarias@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XVII - Realizar a reformulação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS – Adicionar os quantitativos dos resíduos do estabelecimento, local de armazenamento temporário e local de destinação final (**Prazo: 15 dias**);

XVIII - Realizar a entrega na SEMADES de 12 (doze) cestas básicas de valor mínimo de R\$ 150 reais que serão doadas para a cooperativa de catadores que vivem em atual situação de vulnerabilidade alimentar, e que prestam importante serviço no que tange a reciclagem dos resíduos gerados no município. (**Prazo: 30 dias**);

XIX - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 04 de DEZEMBRO de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

081/RLO/SEMADES/OUT-2023

PORTARIA Nº 285/2023

Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** à **HOSPITAL DE ATENDIMENTOS MEDICOS DE IRECE LTDA** nome fantasia **HOSPITAL AMI**, CNPJ **14.137.673/0001-00**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Renovação de Licença de Operação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** à **HOSPITAL DE ATENDIMENTOS MEDICOS DE IRECE LTDA**, nome fantasia **HOSPITAL AMI**, CNPJ **14.137.673/0001-00**, tendo como atividade principal: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Enquadrado pelo Decreto nº360 em **HOSPITAIS E CLÍNICAS**, com sede na AV. Caraíbas, Nº 285, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (Prazo: Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, implementando a sinalização horizontal (Prazo: 30 dias);

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

VIII - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XI - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);

XII - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);

XIII - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIV - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: durante a vigência desta autorização);

XV - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (Prazo: 60 dias);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- XVI** - Apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo (Prazo: 30 dias);
- XVII** - Realizar a reformulação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS – **constando os quantitativos dos resíduos do estabelecimento, local de armazenamento temporário e local de destinação final (Prazo: IMEDIATO);**
- XV** - Realizar a entrega na SEMADES de 10 (dez) cestas básicas de valor mínimo de R\$ 150 reais que serão doadas para a cooperativa de catadores que vivem em atual situação de vulnerabilidade alimentar, e que prestam importante serviço no que tange a reciclagem dos resíduos gerados no município. (**Prazo: 60 dias**);
- XVIII** - Entregar 50 (cinquenta) mudas de altura mínima 2,0 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade); (**Prazo: 60 dias**);
- XIX** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).
- Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º** -Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6º**-A referida Licença pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 8º** - Esta Licença de Operação entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 04 de DEZEMBRO de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

087/LS/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA Nº 281/2023

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **AGRICENTER COMERCIAL AGRICOLA LTDA**, **NOME FANTASIA AGRICENTER**, CNPJ **05.370.344/0001-06** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e;

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da LICENÇA SIMPLIFICADA pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **LICENÇA SIMPLIFICADA** a **AGRICENTER COMERCIAL AGRICOLA LTDA**, **NOME FANTASIA AGRICENTER**, CNPJ **05.370.344/0001-06**, para execução da atividade: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, porte pequeno, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como Terminais de Produtos Agrícolas Industrializados, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, n. 551, Centro, Irecê/BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Afixar em local de fácil visualização a indicativa do Licenciamento Ambiental;
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V. Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Estadual nº 12.056/2011;

- VI. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII. Manter sempre em bom estado os equipamentos de combate a Incêndios, bem como a sinalização horizontal e manter desobstruído e fácil o acesso para casos de emergência conforme NR- 23 (**Prazo:** 30 Dias);
- VIII. Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX. Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI. Seguir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII. Avaliar, controlar e monitorar rigorosamente os riscos existentes nas atividades desenvolvidas, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida do trabalhador, de acordo com os requisitos mínimos exigidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especificamente as obrigações e exigências contidas nas: NR-06, NR-07, NR-09, NR-16 e NR-26, estabelecidas pela Portaria GM n. 3.214, de 08 e junho de 1978 e suas atualizações (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII. Atualizar o Termo de compromisso atualizado firmado pela empresa responsável pela coleta das embalagens de agrotóxicos e afins, ou por sua entidade representativa, garantindo o recolhimento, transporte e destinação final das embalagens vazias recebidas, com previsão de multa diária, conforme legislação vigente (**Prazo:** 30 dias);
- XIV. Apresentar Registro de Comerciante de Agrotóxicos com dados cadastrais técnicos federais atualizados, apresentando a este órgão competente certificado de regularidade de inscrição assim como registrados junto ao Ministério da Agricultura, sempre que for solicitado (**Prazo:** 30 dias);
- XV. Armazenar os produtos comercializados: Adubos e fertilizantes, de acordo com as recomendações da ficha de informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ e ABNT NBR 17505-2013;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- XVI.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (**Prazo:** 60 dias);
- XVII.** Promover cursos, oficinas e debates, para a sociedade civil, com temas socioambientais relevantes para o território, com foco na modalidade do objeto de sua licença ambiental; (**Prazo:** 360 dias);
- XVIII.** Estimular que as universidades e cursos superiores elaborem pesquisas na área de influência do empreendimento e que seus resultados sejam utilizados para a melhoria da qualidade de vida local; (**Prazo:** 360 dias)
- XIX.** Apresentar Programa de comunicação social interno e externo alertando sobre os riscos ao meio ambiente e à saúde humana conforme, RESOLUÇÃO CONAMA nº 465, de 5 de dezembro de 2014 (**Prazo:**60 dias);
- XX.** Financiar projetos de extensão de universidades da cidade de Irecê com temática de Educação Ambiental, logística reversa e manejo agrícola sustentável em comunidades agrícolas, no sentido de conscientizar pequenos e médios agricultores para o descarte e manejo correto de embalagens de defensivos agrícolas, conforme **projeto** apresentado por comissão do CONSEMMA (**Prazo:** 30 dias);
- XXI.** Disponibilizar local de fácil visualização, para o recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos, bem como orientar aos empreendimentos vendedores de agrotóxicos o manejo adequado com as mesmas, e orientar os compradores a devolver as embalagens, além de promover a divulgação dessas informações em local de grande circulação, como rádios e TV local;
- XXII.** Implantar Caixa de Efluentes com Processo de filtragem e tratamento conforme indicado no PGRS apresentado (**Prazo:** 30 dias, apresentar comprovantes);
- XXIII.** Doação de 50 (cinquenta) mudas de altura mínima 2,0 m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);
- XXIV.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 120 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º- A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação com validade de 2 anos.

Irecê - BA, 04 de DEZEMBRO de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022908/2023
Nº DA LICITAÇÃO: 1018041**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 009/2023, que tem por objetivo o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais médicos hospitalares para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): C F MED LTDA, CNPJ nº 07.643.672/0001-64, com preços registrados no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 354.899,70 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos), R\$ 329.899,14 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), R\$ 334.999,57 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais) e R\$ 30.399,62 (trinta mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), referente ao(s) lote(s) 01, 02, 07, 08 e 09, respectivamente. SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 58.426.628/0001-33, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), referente ao(s) lote(s) 03. E, YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ nº 34.909.753/0001-36, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 26.244,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais), R\$ 177.900,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos reais) e R\$ 102.700,00 (cento e dois mil e novecentos reais), referente ao(s) lote(s) 04, 05, 06, respectivamente. Data: 01/12/2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023
Nº DA LICITAÇÃO Nº 1018041**

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou Atas de Registro de Preço com a(s) empresa(s): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030112/2023 - C F MED LTDA, CNPJ nº 07.643.672/0001-64, com preços registrados no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 354.899,70 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos), R\$ 329.899,14 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), R\$ 334.999,57 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais) e R\$ 30.399,62 (trinta mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), referente ao(s) lote(s) 01, 02, 07, 08 e 09, respectivamente. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040112/2023 - SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 58.426.628/0001-33, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), referente ao(s) lote(s) 03. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050112/2023 - YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, CNPJ nº 34.909.753/0001-36, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 26.244,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais), R\$ 177.900,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos reais) e R\$ 102.700,00 (cento e dois mil e novecentos reais), referente ao(s) lote(s) 04, 05, 06, respectivamente. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais médicos hospitalares para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 01/12/2023. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 033011/2023

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, torna público que firmou nesta data contrato com a empresa: ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.113.006/0001-63, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea, aparelhos glicosímetros e instalação e manutenção de software para as unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA. Valor Total: R\$ 30.870,00 (trinta mil oitocentos e setenta reais). Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2022 - Ata de Registro de Preços Nº. 013011/2022. Irecê/BA, 30 de novembro de 2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8AA9-CE00-8920-0A53-67CF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8AA9-CE00-8920-0A53-67CF



Hash do Documento

8f2f00c6bad9a45db689fe5984b5b34527dc74915b5aa22896dcdd9d0e2785a9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/12/2023 16:48 UTC-03:00